

01-0073/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Fin

PROJETO DE LEI

: 01-0073/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0073/2001 DE 01/03/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

BOULARY

Não audiência pública realizada.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO E ASSEPSIA DA AREIA CONTIDA NOS TANQUES DESTINADOS AO LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS OU PRIVADAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:57:10

00000055827-33



ARQUIVADO EM 01/10/105

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo

R.F. 11.090

COD. 0213

Materia PL 73/2001. Não assinado digitalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 73 de 01
Assinatura do Presidente da Câmara Municipal
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 MAR 2001
Constituinte
Educação
Saúde
Trabalho
Finanças e Planejamento
Deputado
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0073/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas, deverão receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminoses em geral.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ar. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2001.


ANTONIO GOULART
Vereador - PMDB.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
01 MAR 2001
1245-6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2
e folha de informação sob nº	
3	02/03/0131

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 30/09/2017 00:00:00.	
Folha nº	02 do proc.
Nº	73 de 1
Relatório de Atividade Parlamentar	
RF. 100.406	

fls. 3

JUSTIFICATIVA

A areia contida nos tanques, em locais de recreação, naturalmente se contamina por bactérias e verminoses em geral. Transcorrido determinado período de exposição o grau de contaminação aumenta consideravelmente devido a agregação de fezes e urina de cães, gatos, ratos, morcegos, pássaros – principalmente o pombo, e até fezes e urina humanas.

Muitas são as doenças infecto-contagiosas que são contraídas pelo contato da pele com areias contaminadas. Dentre as principais infecções estão a leptospirose, a toxoplasmose, a hepatite, o hantavirus, e a hisptoplasmose. Também assim os fungos, micoses e verminoses.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo tornar obrigatória a descontaminação e assepsia da areia contida nos tanques destinada ao lazer e recreação infantil nos parques, praças, jardins, creches, escolas etc. e desta forma eliminar um dos principais focos de transmissão de doenças.

.o0o.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 73 de 19 01 05 03 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.106

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL.1595/95 203/99, 548/99, 642/96

Em 05-03-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/3/01 às 13:05 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 4 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 4 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 001

Em 04 de 6 de 01

(a)
FÁBIO DE CASTRO SILVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0392/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 073/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa dispor sobre a “obrigatoriedade de tratamento de assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas e privadas”.

Nada obsta a normal tramitação da propositura que encontra fundamento nos arts. 30, I e II, e 196 da Constituição Federal e 13, I, 212 e 213 da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29.5.01

Laurinda

17 - RELCOM
17-0229/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/06/01
página 44/45 coluna 04/01
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 06/06/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 07.06.01 as 11:00 h.

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR ERASMO DIAS.
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

08 / 06 / 01

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ a papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 05

Em 13 / 06 / 01

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0473/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 73/01

De autoria do nobre Vereador Goulart, a propositura em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil existentes em áreas públicas ou privadas, como parques, praças, jardins, creches e escolas.

Segundo a Justificativa, busca-se preservar a saúde das crianças que costumam brincar nos equipamentos, através da assepsia da areia existente nos tanques e em locais de recreação e lazer, uma vez que essa areia pode ser contaminada por bactérias e verminoses.

Quanto aos aspectos relativos ao mérito e ao interesse público, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes comunga da mesma preocupação do nobre Autor, uma vez que normalmente os diversos clubes esportivos, os "play-grounds" e escolas de educação infantil não têm o devido cuidado com a correta e necessária assepsia dos tanques de areia onde, via de regra, brincam e praticam esportes muitas crianças, adolescentes e jovens que não sabem do risco que correm de adquirir doenças infecto-contagiosas, em razão da contaminação da areia desses tanques por fezes de animais.

Ao conferir ao Executivo a faculdade de regulamentar a matéria através de Decreto, o Autor deixa à Sra. Prefeita a possibilidade de, como melhor lhe aprouver, estabelecer a periodicidade dessa limpeza bem como a maneira de serem feitos o tratamento e a assepsia da areia.

Nestes termos, tendo em vista os méritos demonstrados da propositura e seu interesse público inegável, esta Comissão opina favoravelmente à propositura, não sem antes alertar que, por ser projeto de lei que impõe uma obrigatoriedade, uma coerção, deve-se, igualmente, impor a penalidade ou multa quando de seu descumprimento.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/06/01

PRESIDENTE -

RELATOR -

17 - RELCOM
17-6040/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	13	/ 06 / 01
página	41	coluna 22
Conferido	<i>[Assinatura]</i>	

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 13 / 06 / 01

[Assinatura]
AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 13-06-01 às 15:46 h.

[Assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Robens Calvo*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

18/06/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
foi a, juntados nesta data	rubricados sob
folhas de n° 06 / 28 / 06 / 01 a)	<i>[Assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 06 - do fls. 10
Processo 13/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

16 - PAR
16-0589/2001

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 73 / 2001

De autoria do nobre Vereador Goulart, o projeto de lei 73/2001 dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil existentes em áreas públicas ou privadas. O texto propõe assepsia periódica nos tanques de areia para prevenção contra bactérias e verminoses em geral (art. 1º). O ilustre autor destaca, na justificativa do projeto, que o objetivo é eliminar focos de transmissão de doenças contraídas pelo contato da pele com areias contaminadas.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes posicionou-se favoravelmente à proposição, mas destacou a necessidade da proposição impor a penalidade ou multa para os casos de descumprimento da obrigatoriedade a ser instituída.

Analisando os aspectos de competência desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, ressalta-se o elevado interesse público da matéria. A assepsia das areias contidas nos tanques destinados à diversão infantil pode contribuir de forma importante para a prevenção de doenças, uma vez que promoverá ação direta contra um dos focos de transmissão.

Portanto, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho coloca-se FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 29.06.01.

Roger Lin - PRESIDENTE

Rubens Calvo - RELATOR

17 - RECDM
17-7022/2001

DELIBERADO NO DIÁRIO OFICIAL
 na 30 / Junho / # 2001
 página # 63 # Coluna 4a
 Rosaura Aparecida Ferralol
 Secretária

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 02/07/01


 Rosaura Aparecida Ferralol
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 02/07/01 às 14h


 ELAINE GONÇALVES GAYOLI
 Secretária

Ao Nobre Vereador R. Mourão
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 03 de 07 de 2001


 Presidente

REGISTRO - Julgado - nesta data
 documento - o papel de Informação
 fabricado sob folha n.º 7
 Em 22/8/01.
 RF. 11085



7352 113
Materia PL
09/08/0

A Leg. 3

Em, 22/8/01

Maria Pimenta Pinho Ravenna
Secretária - RF. 11.083

RECÊBIDO EM LEG. 3

22/8/2001

15:35

Srª Liliana,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Douta
Comissão de Finanças e Orçamento.

22.08.01

Jose Crisino
JOSE CRISINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V.Sª.

22.08.01

Liliana Maria Migliano Bosisio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 5 08 a 10
Em 28/08/01

Liliana Maria Migliano Bosisio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de agosto de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0447/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 73/2001, de autoria do Vereador Antonio Goulart - que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO FRANGE
Presidente em exercício

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 73/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



Folha nº. 73 *Quando em 2001 00:00:00.*
Nº. 73 *2001* fls. 15
C. Funcionária *liliana* LILIANA MARIA MIGLIANO BGSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de agosto de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 447, de 23/08/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 73/01, de autoria do Ver. Antonio Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL
27/08/01

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 73/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

[Assinatura]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
BGM

Matéria PL 73/2001. Não assinado digitalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 16

Papel para informação, rubricado como folha n°

50

✓

do processo n°

73

de 20

03 28/08/01

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 28 / 08 / 2001

Jose Antonio
JOSE ANTONIO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 11 a 19

Em 06/09/01
(a) Exma. Sra. Gisele Cavalli
Secretaria de Comissão
RF 102485



Prefeitura do Município de São Paulo

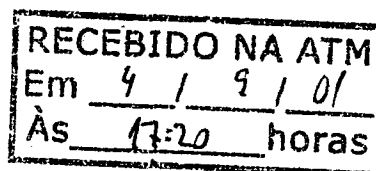
São Paulo, 4 de SETEMBRO de 2001

Atuado em 30/09/2015 00:09:09
Processo nº 73/2001
Plano Diretor Cavioli

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 292 /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0447/2001
Processo nº 2001-0.170.122-1

15 - DDCREC
15-0218/2001



Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 73/2001, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

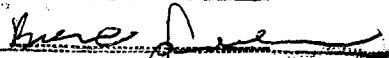
NESTA

JAM/MTOBO/sff

Resp 73-01

À Leg. 3;

Em 5/9/01

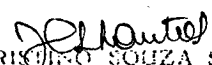


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

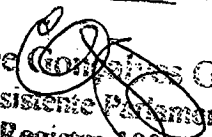
RECEBIDO EM LEG. 3

05/09/01
12:35h

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/09/2001


JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/09/01 às 17h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100465



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação 4

d.o. _____ Memo nº 163/2001-ATL-III

aos 22/03/2001

(a) *Regina*
REGINA AMÉLIA D. TRIDAPALLI
Ass. Técnico I

DEPAVE-5
Sr. Diretor

Em atenção à solicitação do Sr Diretor de departamento, analisamos o Projeto de Lei 01-0073/2001, do Vereador Goulart, e temos as seguintes considerações a fazer:

- Este projeto apresenta uma necessidade concreta, no âmbito da saúde pública, que é o controle dos tanques de areia, onde as crianças brincam e podem entrar em contato com ovos e larvas de parasitos, bem como oocistos de *Toxoplasma gondii*.
- Os tanques são contaminados com fezes de animais, principalmente cães e gatos, que podem veicular algumas zoonoses.
- Todavia, o tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil é de **difícil concretização**. Desta forma, como medida **mitigadora**, as ações abaixo relacionadas deverão ser implementadas nas práticas de manejo desses tanques, pois auxiliarão no controle dos aludidos problemas, tais como:
 - Remoção dos animais domésticos abandonados e errantes dentro dos Parques Municipais, pelo Centro de Controle de Zoonoses;
 - Atuação da fiscalização para a aplicação de penalidades aos usuários dos Parques Municipais que, sistematicamente, deixam seus animais soltos e não recolhem os dejetos dos mesmos;
 - Revolver, diariamente a areia contida nos tanques à uma profundidade de 10 a 20 cm, a fim de que recebam insolação e inviabilizem a eclosão dos ovos e desenvolvimento dos parasitos
 - Recobrir, com tela de malha fina, os tanques de areia, no período noturno, de modo a impedir o acesso dos animais aos mesmos (envolve custos)
 - Realização de vigilância sanitária da qualidade da areia, através de análises parasitológicas periódicas, trocando a areia desses tanques sempre que necessário (envolve custos)
 - Realização de eventos educativos, esclarecedores, sobre a posse responsável e a necessidade do recolhimento e destinação das fezes dos animais, previstos na Lei nº 10.309/87
- Esse projeto Lei esbarra, também, em outro problema, que é o da fiscalização do cumprimento da Lei em tanques destinados ao lazer e recreação infantil existentes em áreas privadas.

Isto posto, encaminhamos o presente a V. Sr.^a, para apreciação e manifestação

22/03/01

Teresa de Lourdes Cavalheiro
Teresa de Lourdes Cavalheiro
Direta da Div. Tec. de Med. Vet. e
Biotecnia da Fauna - DEPAVE-3
Secret. Mun. do Verde e do Meio Ambiente

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Obs: face em termos recebido o expediente nesta data estamos enviando cópia por FAX para agilizar seu prosseguimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 13
Processo nº 73/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 2001

Folha de informação nº

do FAX

nº 08/08/01

em 23/03/01

(a)

DEPAVE-G
Senhor Diretor

O projeto de lei embora bem intencionado apresenta-se muito simplista para a questão que não é de fácil resolução.

Se não for readequado corre o sério risco de ser apenas mais uma lei a ser descumprida ou sem garantia nenhuma de que os tratamentos eventualmente adotados serem eficazes.

Assim sendo se considerarmos que "assepsia" refere-se a limpeza para tornar um local livre de bactérias e outros microorganismos que possam causar infecção, ou seja a "desinfecção; possivelmente em um tanque de areia isto não será jamais alcançado.

Cabe assim a inclusão no texto das medidas mitigadoras propostas por Depave-3, Divisão de Veterinária, em cota retro e outras de demais especialistas na área.

Na área pública convém definir a quem caberá a análise dos eventuais agentes contaminadores consultando Zoonozes (SMS) ou SEMAB.

Portanto, considero pertinente o seguinte texto:

Considerando-se o risco de contaminação que os tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas, podem oferecer ao seus usuários fica estipulado as seguintes medidas como forma de preveni-las:

"Revolver diariamente a areia contida nos tanques a um profundidade de 10 a 20 cm a fim de receberem insolação e inviabilizarem a eclosão dos ovos e desenvolvimentos dos parasitos.

"Recobrir com tela fina ou lona os tanques de areia no período noturno de modo a impedir o acesso dos animais.

"Realização de vigilância sanitária na qualidade da areia, através de análises parasitológicas periódicas. No caso de áreas públicas as análises estarão a cargo (completar com a Secretaria que tem condições de executá-la - SMS ou SEMAB).

"Realização de eventos educativos sobre a posse responsável dos animais e a necessidade do recolhimento das fezes.

"Demais medidas educativas junto ao usuário como lavagem de mãos, etc., etc.

Assim sendo, parece-me que previamente a edição da lei seria necessário uma consulta mais ampla a demais órgãos de saúde pública para avaliação da eficácia das medidas aqui preconizadas e o complemento com outras de modo que a própria lei já demonstre os tratamentos a serem adotados e reconhecidos cientificamente como eficazes

23.03.01

Engº Agrº JEFFERSON STEINBERG
DIRETOR - DEPAVE-5

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Folha nº 14 22
Processo nº 73/01
Elaire Gonçalves Cavalli
DEPAVE

Folha de informação nº. 03

do Memo. nº 163/2001-ATL.III

Em 28/03/2001

a).....
Armando Aparecido Viana
DEPAVE

SVMA.G
Sr. Chefe de Gabinete

Com as informações das Divisões competentes, encaminhamos para prosseguimento.

São Paulo, 28 de Março de 2001.

CAIO BOUCINHAS
Diretor do DEPAVE

S. V. M. A. - G.

Assessoria Jurídica

Recabido

Data: 28, 03, 2001

Clá

ASSINATURA

LHG/tvmp/inf161

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Folha nº 15 de 23
Processo nº 73/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100401

Folha de Informação nº 07

do memorando nº 163/2001-ATL III em 29/03/01

(a).....
Claudia A. Arcanio

INTERESSADO: SGM-ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 073/2001

SVMA

Senhor Chefe de Gabinete

Adveio o presente a esta Assessoria Jurídica, com vistas ao exame do Projeto de Lei nº 073/2001, de autoria do Legislativo, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas.

Em primeiro plano, é de se ressaltar que a propositura do projeto de lei sob enfoque padece do vício de iniciativa, visto que, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IV, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP, a matéria que se pretende disciplinar é de iniciativa privativa do Prefeito.

De outra parte, não pode prosperar também, a proposta do nobre Vereador Goulart, em razão de revelar-se inadequada e inócua.

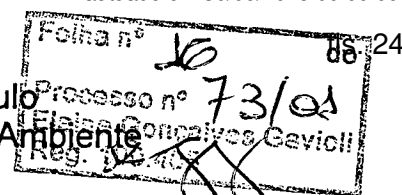
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Estas as conclusões que extraímos da manifestação do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, insertas às fls. 04/05.

Com efeito, conforme asseveram os técnicos consultados, o tratamento e assepsia da areia contida nos tanques é de difícil concretização".



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Folha de Informação nº .. 08

do memorando nº 163/2001-ATL III em 29/03/01

(a).....

Claudia A. Arcanjo

Não obstante, sugerem a inclusão de medidas que poderiam minimizar os problemas de controle dos tanques de areias, sem contudo solucioná-los.

Outra questão levantada refere-se a impossibilidade de fiscalização do cumprimento do comando legal que se quer editar, nos tanques existentes em áreas privadas.

Dentro destas considerações, afigura-se-nos que o Projeto de Lei ora em apreço, deverá ser vetado.

Em 29/03/2001

LUZINETE MORAES CREMONESI
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
SVMA-AJ

VS//mc
winword/inf/prolei

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SOM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Folha nº 17 do s. 25
Processo nº 73/01
Elaine Gonçalves Cavicchi
Reg. 100.000

Folha de Informação nº 09

do memorando nº 163/2001-ATL III em 29/03/01

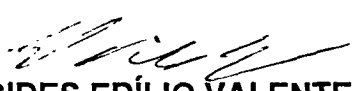
(a).....
Cláudia A. Arcanjo

INTERESSADO: SGM-ATL III
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 073/2001

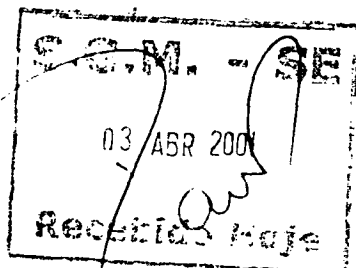
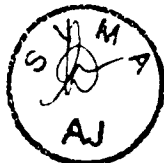
SGM ATL
Senhora Assessora Chefe

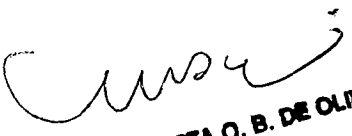
Nos termos da inicial, transmito para conhecimento de V.Sa as conclusões alcançadas pelos órgãos competentes desta Pasta sob fls. 04/05, propugnando pelo veto do Projeto de Lei nº 073/20001, com o qual concordo.

Em 29/03/2001


ALCIDES EDÍLIO VALENTE
CHEFE DE GABINETE
SVMA

VS/mc
winword/inf/pl073




MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria de Implementação das Subprefeituras
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha nº 13 dbq. 26
 Processo nº 73/01
 Elaine Cavicchi
 Reg. 200.948

Folha de Informação nº 05

Memorando nº 165/2001/ATAJ - III

em 26/03/01

(a).....
 DENIR RIBEIRO DOS SANTOS
 Auxiliar de Gabinete
 CAP. ATAJ

INF/1341/SIS/ATAJ/2001

Interessado: SGM- ATJ

Assunto: Projeto de Lei nº 073/2001.

SIS/ATAJ

Senhora Procuradora Chefe,

Trata o presente do Projeto de Lei nº 73/2001, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade do tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas.

O expediente veio a esta Pasta para pronunciamento conclusivo, a fim de que, no momento oportuno, a Exma. Senhora Prefeita possa deliberar sobre a sanção ou veto do que a Egrégia Câmara venha aprovar.

Instado o pronunciamento desta Assessoria, providenciamos, inicialmente a manifestação da Assessoria Técnica de Obras e Serviços, desta Pasta, que não se opôs aos termos do referido projeto de lei, mas é contrária à existência dos tanques de areia nas praças e parques públicos pelas dificuldades existentes em sua fiscalização e manutenção. Tais dificuldades poderão agravar-se, ainda mais, com as imposições contidas no Projeto de Lei em tela, se aprovado.

Registre-se, por oportuno, em que pese os objetivos meritórios da propositura em exame, esta peca pela iniciativa que deve ser da Senhora Prefeita, em total afronta ao artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, o nosso entendimento é de que o Projeto de Lei em questão não defém condições de prosseguimento.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 26 de março de 2001.

Antonio Macário de Almeida Filho
 Procurador Municipal
 OAB- 69478
 SIS/ATAJ

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
 Assessora
 SGM/ATAJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria de Implementação das Subprefeituras
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha nº 19 85-27
Processo nº 73/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 120.402

Folha de Informação nº 06

Memorando nº 165/2001/ATI - III

em 26/03/01

(a)....
DETER. EFETIV. DE... SANTOS
Auxiliar do Gabinete
SAR/ATAJ

INF/1346/SIS/ATAJ/2001

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 073/2001.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe,

Devolvemos o presente, com a manifestação precedente desta Assessoria que acolhemos.

São Paulo, 26 de março de 2001.

CLAUDIA LONGO
Assessora Chefe
SIS/ATAJ

AMAI /oil

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

S. C. M. - SE
29 MAR 2001

Recebido Hoje

Recebido na Secretaria das
Comissões da Câmara
Municipal de São Paulo em
19/01/05 às 11h min.
RF

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 21/03/05

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19 fls.

Arquivado em 21/01/2005

O Func.º

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33

Segue(m) Juntada(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 20.23 e folha de informação
sob nº 24. 01/03/05

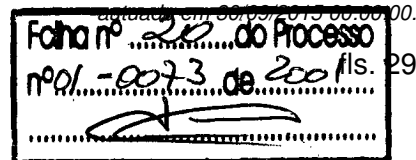
JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33



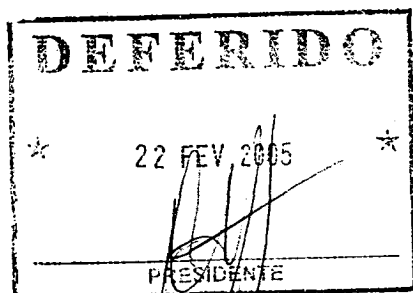
Câmara Municipal de São Paulo



JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

\$ 233



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS

13- 0054/2005

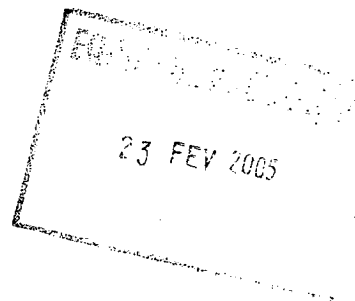
Requeiro o desarquivamento de proposituras de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB



Projetos de Lei do Vereador **Goulart** 14ª Legislatura

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofoi
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

DEPUTADO ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
- 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
- 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
- 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
- 01-0307/2000 Sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
- 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
- 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
- 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
- 01-0271/1999 Museu do Futebol
- 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
- 01-0398/1998 Combustíveis
- 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
- 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
- 01-0786/1997 Arborização
- 01-0753/1997 Lama e óleo
- 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
- 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
- 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
- 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
- 01-0025/1997 Amianto



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

23

do processo n.º 01-0073 de 2001

01/03/2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

23/02/05

Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 24
do processo nº 01-073 / 2001 03/03/2005 a).....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

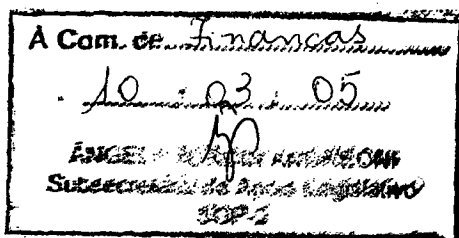
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0054 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 03 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
14/03/05 às 10 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 14/03/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel da informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 2,5
Em 10/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

PUBLIQUE-SE EM
14.06.05.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0553/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 73/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa tornar obrigatório o tratamento e a assepsia da areia contida nos tanques existentes em áreas públicas e privadas, destinados ao lazer e à recreação infantil.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08-06-05

Presidente -

Relator -

Eva-Podolski
Assessoria Parlamentar
NF 100.453

Ass: _____
Em: 29/11/05
De: _____
Assunto: Segue(m) (anexo), nesta
data, do (processo), e folha
de informações, anexados sob

Assessoria Parlamentar
NF 100.453
São Paulo, 23/06/05
A SGP-2

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/05
pagina 91
coluna 32
Conteúdo: _____



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 01-73/01 29 / 11 / 2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

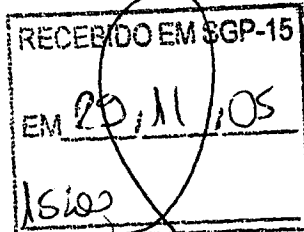
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Por ordem do Sr. Secretário Geral Parlamentar, encaminho os presentes autos para que as Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde Promoção Social e Trabalho deliberem quanto a realização de Audiências Públicas, nos termos do artigo 41 da LOM.

29/11/2005

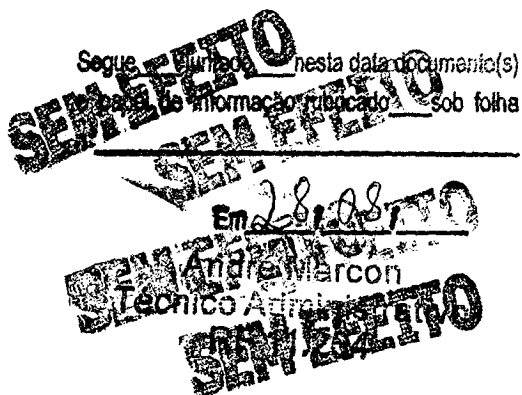
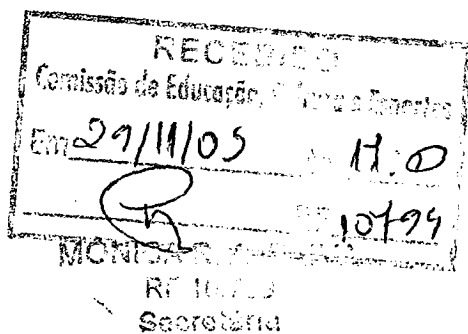
Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

*À Junta Comissões de Educação, Cultura e Esportes.
São Paulo, 29/11/05.*

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Segue em anexo nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 27 e 32

Em 25/08/07

ELANE GOMES DAVIOLI
Secretária

000465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: MYRYAM ATHIE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 20 de agosto de 2008



O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Com a presença dos Vereadores Jooji

Hato e minha, damos início à audiência pública da Comissão de Cultura e Esportes.

Acrescento que o PL 697/07 de autoria do Vereador Celso Jatene foi colocado por engano em pauta, uma vez que já ocorreram as duas audiências públicas.

Vamos à leitura dos projetos de lei.

PL 61/03 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais a disciplina Educação Física. Está inscrito para falar sobre o projeto em tela o Sr. Manoel Carneiro.

O SR. MANOEL CARVALHEIRO – Quero, Presidente, defender o seu projeto e acrescentar além do que está na justificativa, algumas observações sobre a importância desse tipo de aula desde o início. Se tivéssemos esse tipo de aula talvez as pessoas não estariam como eu, sem fazer exercício porque não aprendemos desde criança a fazer exercício, a ter uma educação física de sustentação. Além disso, agora vemos na televisão, nas Olimpíadas, que há um aspecto que é o seguinte. Vemos as medalhas e as não-medalhas. Havia falado ao Secretário de Esportes da gestão Marta, que era do PC do B que devíamos ter depois da gestão dele, a capital de São Paulo ter a mesma população que Cuba. Devia ter o mesmo número de medalhas. E isso só se pode conseguir com esse tipo de ensino.

Além disso, todos os esportes hoje estão profissionalizados. Esse tipo de ensino escolar é quase que profissionalizante. Insisto que seja aprovado como obrigatoriedade porque é uma forma das crianças das escolas públicas se prepararem para a profissão de desportista.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Obrigado. Mais alguém quer usar a palavra? (Pausa) Não havendo mais inscritos, passamos ao próximo projeto de lei.

PL 73/01 do nobre Vereador Goulart que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques de recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas. Tem a palavra a Sra Nazeli Cabral inscrita para falar.

A SRA. NAZELI CABRAL – Obrigada, Sr. Presidente. Na verdade, era nossa



intenção retirar da pauta o projeto porque entendemos ou entendíamos que havia ficado obsoleto diante de que em vários locais foi proibido o uso da areia. Essa é uma matéria absolutamente contaminante e havia um segmento que parecia podia tratar dessa questão da assepcia com mais rigor. Daí o Vereador achou que o projeto tinha perdido o sentido e que era para ser retirado.

No entanto, tivemos hoje a informação da Vigilância Sanitária de que o projeto pode ter um aproveitamento com alguma medida que eu gostaria de conhecer, de abrir para o aprimoramento. Isso se é possível que o projeto sirva para o aprimoramento da higiene, gostaríamos de ouvir o que a Vigilância tem para colocar. Então, não vamos retirá-lo da pauta.

Obrigada, era isso, por enquanto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Mais alguém inscrito? (Pausa) Sra. Cristiane Mota de Faria.

A SRA. CRISTIANE MOTA DE FARIA – Represento a Assessoria Técnica da COVISA que é a Coordenação de Vigilância em Saúde do município. Gostaríamos de ressaltar que é relevante a questão de trabalhar com as questões sanitárias dos tanques de areia uma vez que áreas de recreação infantil ainda apresentam, algumas delas, esse tipo de equipamento em seus espaços. Só que o referido projeto acaba enfocando a questão assepcia, da descontaminação desses locais. Na verdade, quando falamos em assepcia prevê a eliminação dos microrganismos presentes naquele espaço. E a Vigilância tem preconizado junto aos responsáveis por esses espaços medidas de controle para evitar a contaminação dos espaços, e não a descontaminação porque não conseguimos garantir que fiquem ambientes estéreis, uma vez que são ambientes de alta circulação de pessoas, de crianças, muitas vezes de insetos e animais permanecem circulando nesses locais que são abertos. Tem sido preconizado então pela Vigilância a implantação de medidas que possam controlar, evitar a presença de animais que podem ser transmissores de doenças e também a implantação de práticas de higiene que favoreçam realmente a eliminação de microorganismos e a questão de



evitar a transmissão de doenças.

Temos normas da ABNT que definem critérios de como devem ser os aspectos dos tanques de areia, as condições da areia que é utilizada nesses espaços, e outras medidas, como insolação, dispor o tanque em uma área que seja exposta à radiação solar, e a própria remoção da areia do espaço inferior para o superior. Existem medidas que são mais físicas, de controle que podem ser efetivas para minimizar a transmissão de doenças nesses espaços.

Por isso, em decorrência dessa exposição, somos favoráveis ao veto total do projeto da forma como está exposto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Não havendo mais ninguém para usar a palavra, declaro realizada a audiência pública do PL 73/01 do Vereador Goulart. E também realizada a audiência pública do PL 61/03 do Vereador Eliseu Gabriel.

Passemos ao próximo projeto de lei.

PL 450/07 de autoria do Vereador Domingos Dissei. Dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção da gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino. Há alguém inscrito? (Pausa) Tem a palavra o Dr. Areias.

O SR. AREIAS – Boa tarde. Sr. Presidente, Vereador Eliseu Gabriel e Vereador Jooji Hato, demais presentes. Trata-se da segunda audiência pública do PL 450/07 de autoria do Vereador Domingos Dissei, dispondo sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção à gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino. Assim ementado, o projeto pode ser resumido da seguinte forma: quanto ao objetivo o projeto objetiva instituir no currículo das escolas da rede municipal de ensino conteúdo programático visando à prevenção da gravidez precoce mediante esclarecimentos sobre as consequências sociais, psicológicas e as importantes alterações do projeto de vida dos jovens. Quanto à justificativa dentre as arroladas, podemos indicar as seguintes: a gravidez precoce é aspecto de grande importância a ser considerado no planejamento familiar, tendo em vista as consequências sociais, psicológicas e importantes alterações do projeto de vida dos jovens. Ainda podemos



destacar que as ações preventivas devem ser parte integrante das propostas pedagógicas das escolas, como forma de garantir a continuidade. Devem ser realizadas por professores das diversas disciplinas devidamente familiarizados e capacitados através de palestras, dinâmicas, de atividades interativas aplicadas aos adolescentes, com a pretensão de sensibilizá-los e alertá-los para o problema.

Informações sobre o projeto: cumpre informar que o projeto não trata da criação de nova disciplina, mas de inclusão de conteúdo programático de prevenção da gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino. Para tanto, o projeto estabelece que o Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Ainda como informação sobre o projeto, devemos informar que tramita na Casa projeto de lei 141/07 de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui programa de prevenção à gravidez precoce no Município de São Paulo no âmbito da rede municipal de saúde, como se depreende de sua leitura e justificativa.

Para finalizar, queremos lembrar que o Estado de São Paulo recentemente publicou na página A-14 que a partir de outubro 600 mil adolescentes das 3.600 escolas de ensino médio da rede pública de São Paulo terão oficinas sobre gravidez na adolescência durante as aulas de Biologia. Ainda informou o referido jornal que o trabalho foi inspirado nos bons resultados de uma parceria da pasta do projeto Vale Sonhar, que reduziu em mais de 90% o número de jovens gestantes no Vale do Ribeira. Ainda informa o jornal: “O projeto Vale sonhar uniu conhecimento sobre sexualidade, reprodução e contracepção aos debates sobre os sonhos e projetos dos jovens”. Acrescento que esse projeto resultou de parceria entre Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Capão.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Não havendo mais inscritos, declaro realizada a audiência pública do PL 450/07 do Vereador Domingos Dissei.

Passemos ao PL 459/07 do Vereador Jooji Hato. Dispõe sobre medidas de



acessibilidade para portadores de deficiência física, tipo nanismo, no Município de São Paulo e dá outras providências. Aberta a palavra. (Pausa) Não há inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 459/07.

Passemos ao PL 564/07 da Vereadora Myryam Athie. Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências. Está aberta a palavra. (Pausa) Não há inscritos. Está concluída a audiência pública do PL 564/07.

Passemos ao PL 598/05 do Vereador Paulo Fiorilo. Dispõe sobre a proibição de propaganda comercial sob qualquer forma no material didático e nos uniformes da rede municipal de ensino. Está aberta a palavra. (Pausa) Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 598/05.

Passemos ao PL 631/06 do Vereador Goulart. Dispõe sobre a proibição no âmbito do Município de São Paulo da prática de se empinar pipas ou papagaios nos locais que especifica e dá outras providências. Está inscrita a Sra. Nazeli. (Pausa) Não há inscritos. Dou por concluída a audiência pública do PL 653/07 (?).

Não havendo mais manifestações, agradeço a presença de todos e declaro encerrados os trabalhos da presente audiência pública.

Muito obrigado.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 26/01/09

ELANE CONGALVES GAVIOLI
Secretária

RF 100465

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 33 28/01/09
.....
.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo **01-73** de **2001** 28/01/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **01/03/2005**
Arquivado novamente em **28/01/2009**
Com 33 fls.
O Funcionário

Ubirajara *SPF*
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

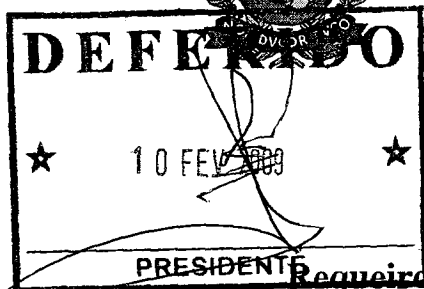
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 3436 e folha de informação
sob nº 37 18 FEV. 2008

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Folha nº 34 fls. 48
 Proc. 01-23-12001
 Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
 Técnico Administrativo
 RF 11066



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
 13- 00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
- 01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
- 01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
- 01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S.Paulo
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
- 01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
- 01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)

11 FEV 2009

11 FEV 2009

Matéria PL 73/2001 Não assinado digitalmente.

RECEBIDO - SGP

06 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha nº 35
 Proc. 01.73.12001
 Luiz Carlos Thomas Cordeiro
 Técnico Administrativo
 RF 11088



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
 01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
 01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo

01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
 01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
 01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
 01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
 01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
 01-0072/2001 Proíbe a utilização de alimentos transgênicos

01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
 01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
 01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais (**substitutivo**)
 01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
 01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro

01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
 01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
 01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação

01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
- 01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
- 01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
- 01-0786/1997 Estímulo à arborização
- 01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
- 01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
- 01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
- 01-0025/1997 Proíbi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
- 01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo nº 01.72 de 2009 18 FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 – Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 59/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

18 FEV 2009
SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

26/03/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 22/03/09 às 17 90 hs
POR A

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Isis

Efetuar pesquisa.

SP. 07/05/2010.

*Pesquisa efetuada
07/05/10
Isis*

[Handwritten signature]

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Legislativo
RF. 11.207

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) ao documento(s) de
fls. 36 / 45 C.P. 10 / 05 / 10

[Handwritten signature]
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 32 do
Processo nº 73/01
Sonia Maria S. Pereira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0073/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

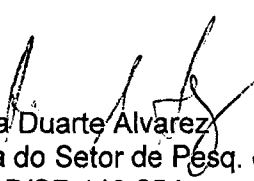
– Lei nº 13.539, de 20 de março de 2003, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, que **possuem caráter permanente e deliberativo (art. 1º), atribuição para participar da elaboração e aprovação do planejamento das atividades desenvolvidas pelos parques e propor medidas visando à organização e à manutenção dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários e à consolidação de seu papel com o centro de lazer e recreação (art. 8º, I e II);**

– PL nº 0642/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP. 21, para prosseguimento.

São Paulo, 07 de maio de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
QAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13539

Total de referências : 1

Folha nº 39 00
Processo nº 7303
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.539 20/03/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

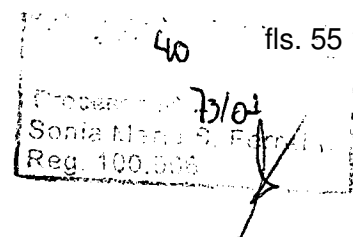
Projeto: Projeto de Lei Nº 568/1999 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

Regulamentação: Decreto nº 43.685/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.539, DE 20 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 568/99, do Vereador Carlos Neder - PT)

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, com caráter permanente e deliberativo, Conselho Gestor, com a finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização de suas atividades.

Parágrafo único - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais contarão com os recursos orçamentários necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e serão constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 09 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 06 (seis) representantes dos usuários, escolhidos pelos próprios usuários, pela respectiva Associação de Usuários, ou por movimentos representativos dos distritos de abrangência do parque;

b) 03 (três) representantes de outros movimentos, instituições ou entidades da sociedade civil organizada, escolhidos pelos fóruns representativos da sociedade civil organizada;

II - 02 (dois) representantes dos trabalhadores e servidores do respectivo parque municipal, escolhidos por meio de eleição entre seus pares;

III - 07 (sete) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) o administrador do parque;

b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) 01 (um) indicado pela Subprefeitura correspondente à área de abrangência do parque;

d) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Cultura;

e) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

f) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

g) 01 (um) membro da Guarda Civil Metropolitana, indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "b", deste artigo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá indicar 01 (um) representante do Centro de Educação Ambiental para o Conselho Gestor do parque em que este serviço estiver em atividade regular e devidamente instalado.

§ 2º - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "d", deste artigo, nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal da Cultura poderá indicar 01 (um) representante do Departamento do Patrimônio Histórico para o Conselho Gestor do parque.

§ 3º - Em vista da complexidade da administração de parques de grande porte, fica facultada a ampliação da representação de membros de seus Conselhos Gestores, a critério do Poder Executivo.

§ 4º - Nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais em que houver aumento da representação do Poder Executivo, por qualquer uma das hipóteses acima elencadas, deverá ser ampliada, em igual número, a representação dos usuários dos parques, escolhidos na forma da alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo, de forma a manter-se a paridade entre a representação da sociedade civil com relação aos demais segmentos.

Art. 3º - A indicação de representação dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Parágrafo único - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do parque, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 5º - As funções dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem à presente lei.

Art. 7º - Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo as reuniões ser convocadas extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da Administração do parque.

Art. 8º - São atribuições dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, respeitadas as atribuições do Poder Público:

I - participar da elaboração e aprovar o planejamento das atividades desenvolvidas pelos parques municipais;

II - propor medidas visando à organização e à manutenção dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários, à defesa dos direitos dos trabalhadores e à consolidação de seu papel como centro de lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

III - analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos;

IV - fiscalizar e opinar sobre o funcionamento dos parques municipais;

V - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VIII - acompanhar o Orçamento Participativo.

Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se ao CEMUCAM - Centro Municipal de Campismo, respeitadas suas especificidades.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSON FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0642/1996

Processo	42	do
Projeto	7361	
Sonia Maria		
Reg. 100.000		

Institui normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - As normas de segurança nos parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo, disciplinada pela presente lei, visa à melhoria da qualidade das áreas de lazer, com os seguintes objetivos:

I - Organizar e controlar as manutenções periódicas e necessárias, respeitando o interesse coletivo;

II - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários dos parques e playgrounds, através de instalação adequada dos brinquedos respeitando as normas técnicas estabelecidas nesta lei;

Art. 2º - Os parques e playgrounds mencionados nesta lei, deverão obedecer e instalar os itens abaixo descritos:

I - Pisos macios e antiderrapante;

II - Boa visibilidade para adultos;

III - Placas indicando idades adequadas nos brinquedos;

IV - Cercas para impedir a saída das crianças nos parques e playgrounds municipais;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 43	do
Processo nº 33/01	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

V - instalação de telefone público e primeiros socorros nas proximidades dos parques e playgrounds municipais;

VI - Instalação de bebedouro e cestos de lixo espalhados pela área de lazer.

TÍTULO II

DAS NORMAS TÉCNICAS

Art. 3º - Submetem-se às normas desta lei, todos os parques e playgrounds, instalados em:

- I - Imóvel ou área particular;
- II - Imóvel ou área pública municipal.

Art. 4º - Todos parques e playgrounds referidos nesta lei, deverão observar, dentre outras, as seguintes normas gerais:

I - Oferecer condições de segurança ao público, instalando os brinquedos da seguinte forma:

- a) As gangorras deverão ser instaladas numa distância mínima de 70 cm;
- b) Os balanços devem ser cercados, com o máximo de 2 (dois) por baia contendo assentos leves;
- c) Os escorregadores devem possuir superfícies lisas, sem buracos e emenda contendo rampa e escada com corrimão alto.

II - Atender às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade dos elementos que compõem os parques e playgrounds localizados no Município de São Paulo.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 44
Processo nº 73/21
Sonia Maria S. F. F. F.
Reg. 100.996

Art. 5º - Compete ao Departamento de Parques e Áreas Verdes do Município de São Paulo (DEPAV):

I - Aprovar, organizar e controlar as manutenções periódicas e necessárias para o bom funcionamento dos parques e playgrounds municipais;

II - Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos desta lei;

III - Orientar e auxiliar no que couber, os proprietários de parques e playgrounds localizados em imóveis ou áreas particulares;

IV - Proceder ao enquadramento de todos parques e playgrounds dentro dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
 Vereador
 P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha nº 45	do
Processo nº 73/01	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

A presente propositura tem como escopo sanar o problema dos parques e playgrounds do Município de São Paulo, pois na verdade o perigo está no lugar dos brinquedos.

A maioria dos parques de São Paulo são mal projetadas e não possuem conservação, apresentando armadilhas e riscos para a criança que são as vítimas desta situação, onde os acidentes são constantes.

Deste modo, a iniciativa possui grande cunho social, pois tem como objetivo proteger a saúde e a integridade física de nossos pequenos munícipes e portanto requeiro a imediata aprovação deste projeto convertendo-o em lei.